

**LEI N. 825 DE 25 DE ABRIL DE 1865**

(LEI N. 78 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo auctorisado a comprar a ponte de Pirassununga sobre o rio Mogy-guassú, precedendo exame e avaliação da mesma, dependendo porém a compra de ser provada e inconcussa a sua conveniencia, e de comportarem os cofres com tal despesa ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

**JOÃO CRISPINIANO SOARES.**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo á comprar a ponte de Pirassununga, sobre o rio Mogy-guassú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

**LEI N. 826 DE 25 DE ABRIL DE 1865**

(LEI N. 79 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Todo professor que fór nomeado para qualquer  
L. de 1865